



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 031/2023.

Contratação de Empresa para o fornecimento de Bandeiras Oficiais do Brasil, Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Deodópolis.

I - CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, por intermédio do Gabinete do Prefeito, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o **Sr. Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 -20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONFECÇÕES DE BANDEIRAS BANDEMAR LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 03.461.065/0001-22, com sede na Rua Guaraná, nº 745, Bairro Rio Marinho, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.112-400 neste ato representada pelo **Sr. Maurílio Ferreira**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão empresário, portador do RG nº 310.665 SSP/ES e do CPF nº 478.964.857-53, residente e domiciliado Rua Guaraná, nº 745, Bairro Rio Marinho, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.112-400, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em resultado da licitação instaurada na modalidade **Dispensa de Licitação nº 8/2023 - Processo nº 37/2023**, que será regida pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições a seguir.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 24, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando-se na Proposta de Preços, Declaração de Exclusividade e demais documentos que compõe o Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para o fornecimento de Bandeiras Oficiais do Brasil, do Estado de Mato Grosso do Sul e do município de Deodópolis, em conformidade a Proposta de Preço anexada ao processo.

Item	Especificação	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	BANDEIRA DO BRASIL OFICIAL ESTAMPADA, NOS TAMANHOS OFICIAIS 1,35X1,93M, PARA USO EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER CONFORME NORMA ABNT 16287/2014. COSTURA REFORÇADA EM TODA VOLTA COM LINHA ESPECIAL PARA BANDEIRAS, TARJA COM ILHOSES LATONADOS PARA FIXAÇÃO EM MASTRO	25 Unid.	140,00	3.500,00
2	CONJUNTO COMPLETO DE TRÊS BANDEIRAS OFICIAIS ESTAMPADAS (01 BANDEIRA DO BRASIL, 01 BANDEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E 01 BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS) NOS TAMANHOS OFICIAIS 1,35X1,93M, PARA USO EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, CONFECCIONADAS EM TECIDO 100% POLIÉSTER CONFORME NORMA ABNT 16287/2014. COSTURA REFORÇADA EM TODA VOLTA COM LINHA ESPECIAL PARA BANDEIRAS,	06 Unid.	420,00	2.520,00

	TARJA COM ILHOSES LATONADOS PARA FIXAÇÃO EM MASTRO.			
3	CONJUNTO COMPLETO DE TRÊS BANDEIRAS OFICIAIS ESTAMPADAS (01 BANDEIRA DO BRASIL, 01 BANDEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E 01 BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS) NOS TAMANHOS OFICIAIS 0,90X1,28M, PARA USO EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, CONFECCIONADAS EM TECIDO 100% POLIÉSTER CONFORME NORMA ABNT 16287/2014. COSTURA REFORÇADA EM TODA VOLTA COM LINHA ESPECIAL PARA BANDEIRAS, TARJA COM ILHOSES LATONADOS PARA FIXAÇÃO EM MASTRO. DEVERÃO ACOMPANHAR ROSETAS DE LUXO	2 Unid.	530,00	1.060,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado de acordo com a entrega das bandeiras, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual e Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E PRAZO:

Os itens solicitados deverão ser entregues na cidade de Deodópolis - MS, no almoxarifado do Paço Municipal na Av. Francisco Alves da Silva nº 443 – centro, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo gabinete.

4.1. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos itens, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

4.2. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.3. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento. Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo da Dispensa nº 8/2023, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os itens, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta final, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.1.1. As bandeiras, deverão se adequar as seguintes disposições:

- * Deverão ser entregues exatamente como foram solicitadas (especificação, tamanho, quantidade...);
- * Deverão ser entregues devidamente embaladas, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- * Não serão aceitos os itens que não atendam as especificações da proposta, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

6.2. Substituir os itens que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima em até 15 (quinze) dias;

6.2.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição das mercadorias, de que trata o item 6.2, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.3. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na dispensa nº 8/2023, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de dispensa nº 6/2023 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento até o Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os itens verificando especificação quantidade e qualidade através do FISCAL DE CONTRATO, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Manter um local adequado para a armazenagem das bandeiras licitadas

7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta readequada apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

10.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

10.2 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Deodópolis, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não manter a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 02 - Executivo, 02.01 - Gabinete do Prefeito, 04.122.0046 - Administração Geral, 2.055 - Manutenção do Gabinete, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor nomeado Portaria Conjunta SEGAF-GABIP 030/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 06 de março de 2023.

Valdir Luiz Sartor

Gabinete do Prefeito - Contratante

Maurílio Ferreira

Contratada

Testemunhas:

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

Caroline Aparecida Guimarães Canupa
CPF: 089.437.349-80